



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2020

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	1	26	53
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	21	47
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	26	49
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	1	30	61
5 – Piscina da Cimpor	12	1	31	58

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2020, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 61 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 28. É de referir que as estações de medição EM 1A e 5 também apresentaram um valor máximo acima do limite legislado (50 µg/ m³) na mesma semana.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos diários registados em todas as estações de medição.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2019 até fevereiro de 2020, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2020

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2020.03.12
15:06:23 Z

Técnico Superior

Validado por,

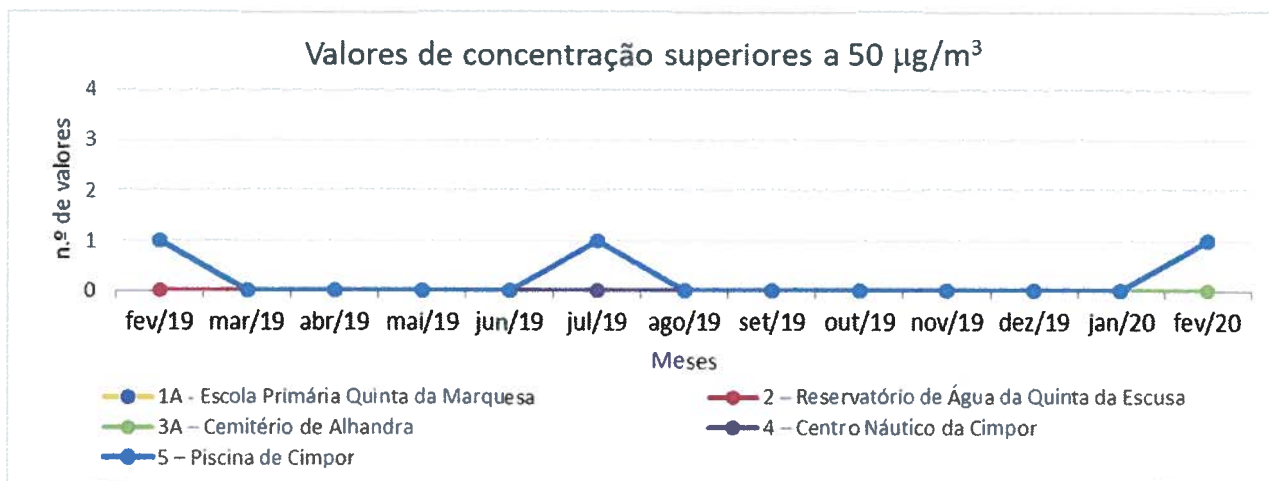
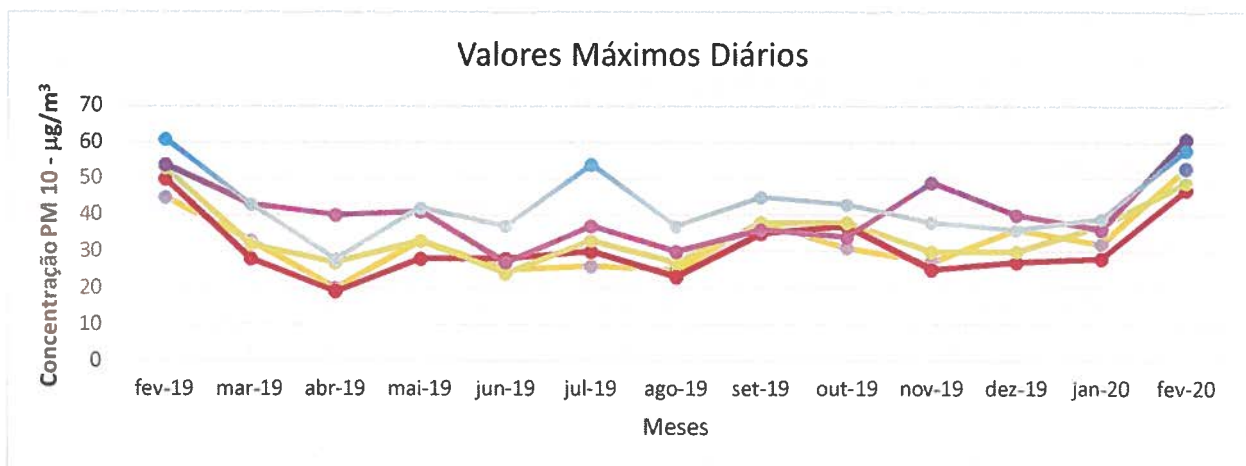
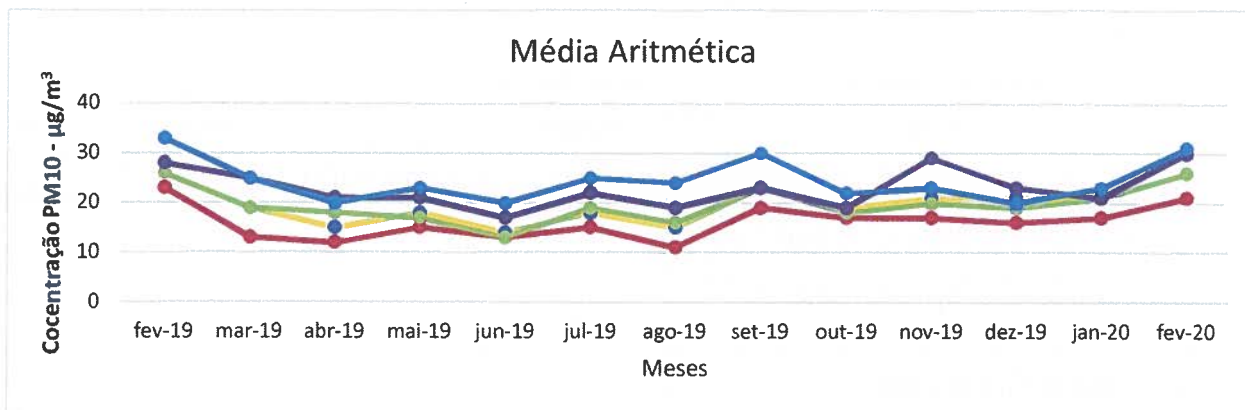
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2020.03.12
14:53:55 Z

Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de fevereiro de 2020





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	66	0,15650	0,15784	54,5653	25	
04						
05	71	0,15323	0,15509	54,5527	34	
06						
07	76	0,14929	0,15038	54,5545	20	
08						
09						
10	81	0,14897	0,14997	54,5455	18	
11						
12	86	0,14947	0,15047	54,5565	18	
13						
14	91	0,14712	0,14779	54,5556	12	
15						
16						
17	96	0,14590	0,14711	54,5504	22	
18						
19	101	0,14940	0,15037	54,5474	18	
20						
21	106	0,14701	0,14843	54,5411	26	
22						
23						
24	111	0,14781	0,14905	54,5367	23	
25						
26	116	0,14643	0,14931	54,5540	53	(2)
27						
28	121	0,14610	0,14815	54,5432	38	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>53</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Sofia Lourenço

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	67	0,14902	0,15015	54,5331	21	
04						
05	72	0,15253	0,15423	54,5308	31	
06						
07	77	0,14638	0,14741	54,5363	19	
08						
09						
10	82	0,14625	0,14698	54,5572	13	
11						
12	87	0,14903	0,14987	54,5550	15	
13						
14	92	0,15196	0,15264	54,5574	12	
15						
16						
17	97	0,14948	0,15053	54,5597	19	
18						
19	102	0,14756	0,14829	54,5616	13	
20						
21	107	0,14925	0,14964	54,5616	7	
22						
23						
24	112	0,15086	0,15194	54,5616	20	
25						
26	117	0,14761	0,15016	54,5612	47	
27						
28	122	0,14783	0,14994	54,5550	39	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Teixeira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	68	0,14835	0,14963	54,5443	23	
04						
05	73	0,14831	0,15029	54,5269	36	
06						
07	78	0,14352	0,14476	54,5271	23	
08						
09						
10	83	0,14881	0,14975	54,5595	17	
11						
12	88	0,14704	0,14821	54,5382	21	
13						
14	93	0,14709	0,14781	54,5564	13	
15						
16						
17	98	0,14788	0,14902	54,5330	21	
18						
19	103	0,14981	0,15081	54,5257	18	
20						
21	108	0,14269	0,14424	54,2429	29	
22						
23						
24	113	0,14663	0,14783	54,5288	22	
25						
26	118	0,14749	0,15019	54,5518	49	
27						
28	123	0,14846	0,15054	54,5448	38	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dulce Sofia Teixeira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	69	0,15288	0,15432	54,5283	26	
04						
05	74	0,14960	0,15154	54,5413	36	
06						
07	79	0,14503	0,14671	54,5602	31	
08						
09						
10	84	0,14623	0,14771	54,5376	27	
11						
12	89	0,14793	0,14865	54,5463	13	
13						
14	94	0,14994	0,15070	49,7504	15	
15						
16						
17	99	0,14738	0,14867	54,5560	24	
18						
19	104	0,14938	0,15040	54,5371	19	
20						
21	109	0,14455	0,14581	54,5592	23	
22						
23						
24						
25						
26	119	0,14926	0,15201	54,5385	50	
27						
28	124	0,14678	0,15009	54,5278	61	(2)
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>61</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>30</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Sofia Teixeira

UTPP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2020

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	70	0,15170	0,15325	54,5439	28	
04						
05	75	0,15261	0,15475	54,5514	39	
06						
07	80	0,14670	0,14806	54,5556	25	
08						
09						
10	85	0,14666	0,14773	54,5248	20	
11						
12	90	0,15001	0,15115	54,5284	21	
13						
14	95	0,15063	0,15189	54,5208	23	
15						
16						
17	100	0,14762	0,14903	54,5568	26	
18						
19	105	0,14838	0,14968	54,5316	24	
20						
21	110	0,14641	0,14800	54,5378	29	
22						
23						
24	115	0,14207	0,14338	54,5546	24	
25						
26	120	0,14638	0,14953	54,5269	58	(2)
27						
28	125	0,14717	0,14982	54,5369	49	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>58</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dute Sofia Tenreiro

YJP

